



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 197/2025 - QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano V - Edição Nº 197/2025
Publicado em 03/12/2025

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.
Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 197/2025 - QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

EXTRATO PRORROGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 268/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2024-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, FUNELARIA, TORNO, SOLDA E ELÉTRICA VEICULAR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI.

DETENTORA DA ATA: MARCOS AURELIO TERHORTS 97550078904, inscrita no CNPJ: 18.218.450/0001-10, representada pelo Sra. MARCOS AURELIO TERHORTS.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRES	VALOR UNI R\$
5	1	SERVÍCIOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS MÉDIOS, TAIS COMO: ÔNIBUS, CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS, ETC.	600	HORA	R\$ 85,79
6	1	SERVÍCIOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PATRÔA, ETC.	600	HORA	R\$ 114,04
TOTAL R\$					119.898,00

Valor da prorrogação: R\$ 119.898,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Vigência: 12 meses - 12 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2026

Data: 03 de dezembro de 2025.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO N.º 001/2025

Súmula: Altera os Arts. 31, 33 e 195, inclui os Arts. 126A e 33A, revoga o Inciso IV do Art. 128 na Resolução 04/2015, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e após aprovação em Plenário

RESOLVE

ART. 1º Altera o Parágrafo único do Art. 31 da Resolução 04/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O processo referente às contas do Município será distribuído à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá, inclusive, opinião sobre a análise de implementação das políticas públicas na área de Educação, Saúde, Assistência Social apresentada pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e posteriormente emitirá projeto de Decreto Legislativo com o Julgamento das Contas”.

ART. 2º Inclui o Parágrafo único no Art. 33 da Resolução 04/2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Compete à Comissão de Educação, Saúde, Bem Estar Social, Esporte, Cultura e Lazer emitir opinião sobre as prestações de contas de Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas na área de Educação, Saúde, Assistência Social apresentada pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 dias após solicitado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização”.

ART. 3º Fica alterado o Art. 195 da Resolução nº 04/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195 – O presidente, recebido o parecer do Tribunal de Contas, comunicará o Plenário na sessão ordinária seguinte e encaminhará o processo para a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar as contas do Município. FIndo o prazo a que se refere o caput deste artigo, a comissão apresentará ao Plenário projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas, considerando a opinião das demais comissões temáticas consultadas, que terão o mesmo prazo para emissão de opinião, contados a partir do comunicado ao Plenário do recebimento das contas.

I - Nos primeiros trinta dias após o recebimento do processo qualquer Vereador poderá fazer pedido de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

II - A comissão, para responder os pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou paraclarar pontos constantes da prestação de contas pode:

a) vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;

b) solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 1 www.camaracantagalo.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cidet> e informe o código: 251202150015CA45



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



c) Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os trabalhos da comissão, durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

§1º Após a receber o processo, o Presidente da Comissão notificará o ordenador de despesas que está sendo julgado para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo e informará os momentos em que o mesmo poderá se manifestar.

§2º O prazo para a apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, é de quinze dias, a partir da qual se considera a apresentação das garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua notificação, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

§3º Apresentada a resposta pelo Prefeito, a Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§4º Salvo disposição em contrário, os prazos do julgamento das contas serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, não correndo esse prazo no recesso parlamentar.

§5º Conforme Lei Orgânica, o julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara. Declarado o prazo para deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declarado.

§6º Caberá à comissão processante do julgamento das contas do Prefeito, analisar a informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avulsa desse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.

§7º Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade manifestação ao controle social a respeito, será emitido parecer conclusivo sobre as contas do Prefeito, o qual será levado a julgamento do Plenário da Câmara.

§8º As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

I. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

II. A comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

III. Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não estejam no escopo de análise das contas do Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para apuração dos fatos.

§9º Será parte integrante do decreto legislativo o voto escrito, elaborado pelo Comissão de

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br
www.camaracantagalo.pr.gov.br

Página 2

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cidet> e informe o código: 251202150015CA45



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Economia Finanças e Fiscalização que conterá:

I. o relatório da Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, dos cidadãos, dos vereadores, e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

II. exposição de motivos de fato e de direito que justifiquem a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

III. conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 72 horas.

§1º A Comissão pedirá ao Presidente do Legislativo a inclusão em pauta para julgamento. Recebendo o Projeto de Decreto legislativo para deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara notificará o Prefeito a ser julgado, informando a data da sessão plenária em que será realizada o julgamento das contas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 30 minutos, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§1º O Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Parecer Prévio da Câmara, deve ser aprovado por 2/3 de votos da comissão, para que seja encaminhado ao Plenário para votação.

§1º O Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua integralidade será fundamentado suintamente nas razões apresentadas nesse Parecer ou nas razões de fato e de direito analisadas pelo relator/comissão no decorrer da instrução do processo de julgamento.

§1º A aprovação do Parecer Prévio pela Câmara somente será afastada pelo voto de 2/3 ou mais dos vereadores.

§1º Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentro dos votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 04 (quatro) dias.

§1º O Decreto Legislativo que aprova o Parecer Prévio em sua integralidade será fundamentado suintamente nas razões apresentadas nesse Parecer.

§1º Cabe ao Presidente da Câmara do Município encaminhar a decisão de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 20 (vinte) dias, contendo ao menos o decreto legislativo com sua respectiva publicação, o intérprete do projeto de Decreto Legislativo e a ata da sessão em que houve sua apreciação.

§1º A Câmara Municipal divulgará em seu site oficial o parecer prévio, na íntegra e em versão simplificada, os relatórios técnicos, os pareceres e os votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br
www.camaracantagalo.pr.gov.br

Página 3

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cidet> e informe o código: 251202150015CA45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 197/2025 - QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



§19. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, após trânsito em julgado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§20. Aplica-se subsidiária e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito".

ART. 4º - Fica incluído o Art. 33A na Resolução nº 04/2015, com a seguinte redação:

"Art. 33A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis ao vereadores submetidos ao processo disciplinar, previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar a ser implementado e especialmente:

I. zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II. processar os representados nos casos e termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III. instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV. responder as consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

V. Elaborar e propor o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação dos membros da referida comissão.

VI. Revisar anualmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, sugerindo as modificações necessárias.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador:

I- incorso em processo disciplinar por incompatível com a ética e com o decoro parlamentar; e II - que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

§ 2º. O recebimento de denúncia contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência aos preceitos estabelecidos nesta Resolução, constitui causa para seu imediato afastamento da função a ser aplicado, de ofício, por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função".

ART. 5º Inclui o Art. 126A na Resolução 04/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 126-A. Serão escritos e, após protocolados, encaminhados diretamente pela Presidência ao Poder Executivo, independentemente de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara".

ART. 6º Revoga o Inciso IV do Art. 128 da Resolução 04/2015.

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br
www.camaracantagalo.pr.gov.br

Página 4

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cfer> e informe o código: 251202150015CA45

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



ART. 7º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inc. IV do Art. 128 da Resolução 04/2015 da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

Vereador Eliel Zimermann (PL)

Vereador Ciro José Abreu (MDB)

IPTU > 2025

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO

**NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
OU ACESSANDO : WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR**



**PAGUE COM
10%
DE DESCONTO
até 11 de agosto**

OU 3 OU 5 PARCELAS

1º	2º	3º	4º	5º
11/08	10/09	10/10	10/11	10/12



Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracantagalo.pr.gov.br/cfer> e informe o código: 251202150015CA45

CENSO FUNCIONAL MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ANO DE 2025.



O Censo Funcional Municipal Cadastral, **TEM CARÁTER OBRIGATÓRIO** ao quadro dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento Efetivo, todos contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cantagalo – PR, que objetivarão a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores, em conformidade com a Lei.

Será realizado de forma presencial, entre os dias 12 de novembro de 2025 até o dia 12 de dezembro de 2025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, no setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Cinderela nº 379, Centro de Cantagalo – PR.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br